

RANDONCORP

Construindo o amanhã



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de Comitês de Assessoramento e de Diretoria

1ª Versão

Aprovada em 02/07/2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	3
4. DIRETRIZES	3
5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
6. COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
7. DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	6
8. RESPONSABILIDADES	7
9. MODIFICAÇÕES	7
10. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	7
11. INFORMAÇÕES DE CONTROLE	7

1. OBJETIVO

Esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria estatutária (“Política”) tem como objetivo determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, estatutários ou não, e da Diretoria estatutária da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”), visando uma atuação alicerçada nos princípios da integridade, da transparência, da equidade, da responsabilização e da sustentabilidade da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, indicados por acionistas ou pela Administração, aos membros dos Comitês de Assessoramento e aos membros da Diretoria estatutária da Companhia, que exclusivamente para fins desta Política, serão designados Administradores.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei das S.A.”);
- Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC);
- Regulamento do Nível 1 de Governança da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- Estatuto Social da Companhia;
- Código de Conduta Ética da Companhia;
- Regimento Interno do Conselho de Administração;
- Regimento Interno do Comitê de Pessoas; e,
- Regimento Interno da Diretoria.

4. DIRETRIZES

A indicação de membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria, deverá observar as diretrizes e requisitos da legislação e dos demais normativos nominados nesta Política, visando garantir a composição de tais órgãos por profissionais qualificados, que agreguem valor em suas decisões e com reputação ilibada, de modo a cumprir os requisitos inerentes ao cargo, contribuindo com o fortalecimento e a perenidade da Companhia.

Os candidatos deverão possuir qualificação profissional técnica e acadêmica, graduação, no mínimo em nível superior, preferencialmente em cursos que tenham afinidade com a posição a ser ocupada e/ou o negócio da Companhia, fluência no idioma inglês e desejável segundo idioma.

Além das competências técnico-funcionais, os candidatos deverão desenvolver a escuta ativa, a empatia, ter disposição para defender pontos de vista a partir de julgamento próprio,

adaptabilidade, capacidade de comunicação e trabalho em equipe, habilidade em pensar estrategicamente e comprometimento com os Princípios e o Propósito da Companhia.

A Companhia buscará observar aspectos de diversidade, incluindo, mas não limitado a conhecimento, a experiências, gênero, raça e etnia, em linha com os valores e estratégia da Companhia.

O processo de indicação de candidatos poderá ser feito internamente pela Companhia ou por meio da contratação de profissionais independentes para realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos, observada a matriz de competências exigida para o cargo pretendido. Ocorrerá a cada dois anos, de acordo com o prazo de mandato previsto no Estatuto Social e Regimentos, ou, a qualquer tempo, de forma extraordinária, quando ocorrer vacância de cargos.

5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por no mínimo três e no máximo nove membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço membros independentes.

Os critérios de independência a serem observados, estão previstos no Estatuto Social da Companhia, e consideram não independente o candidato que é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; tem seu exercício de voto vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou, nos últimos três anos, foi empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Tendo em conta a estrutura de capital da Companhia de controle definido, um terço dos conselheiros, no mínimo, serão indicados pelo acionista controlador, observada a proporção de externos e independentes, previstas no Estatuto Social.

O critério de indicação para membros do Conselho de Administração, respeitará as diretrizes desta Política e, visando a sua composição com múltiplas competências, os candidatos deverão observar os deveres fiduciários de diligência de informação e de lealdade para com a Companhia, previstos na Lei das S.A. e disponibilidade de tempo para o exercício de seu cargo.

Adicionalmente, os candidatos deverão ter uma trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência e destacada atuação profissional, com posição de liderança, experiência em Conselho de Administração de companhia aberta, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, em ao menos uma das competências a seguir: capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não financeiros, ter conhecimento sobre legislação societária, regulação, gerenciamento de riscos, controles internos, compliance, auditoria e contabilidade, economia, finanças, gestão, capital humano, tecnologia

da informação e inovação, dentre outros que poderão ser necessários para a complementariedade do colegiado.

Não poderão compor o Conselho, candidatos que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou, tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Nesse sentido, os candidatos deverão declarar conflitos ou impedimentos existentes previamente à eleição, bem como no curso do mandato, para análise pelas áreas competentes da Companhia.

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita por acionistas ou pela administração da Companhia.

O Comitê de Pessoas, nos termos de sua competência, deverá avaliar os possíveis candidatos ao cargo de Conselheiro, podendo valer-se de profissionais especialistas externos, e apresentar sua recomendação ao Conselho de Administração, o qual, por sua vez, analisará a recomendação do Comitê de Pessoas e definirá os candidatos que integrarão a Proposta da Administração a ser submetida à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral.

No caso de vacância de cargo durante o período de mandato, o Comitê de Pessoas adotará o mesmo procedimento de indicação descrito no parágrafo anterior. Porém, nessa hipótese, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, nomeará o substituto para completar o mandato do substituído, até a Assembleia Geral subsequente, que eleger o colegiado.

No ano em que ocorrer eleição do Conselho de Administração, respeitados os prazos previstos na Resolução CVM nº 81, o acionista que desejar indicar candidatos, poderá fazê-lo comunicando à Companhia, por escrito, via e-mail endereçado à Área de Governança Corporativa ([clique aqui](#)), informando o nome completo e a qualificação do profissional indicado, bem como enviar o currículo e todos dos documentos e declarações exigidas por lei.

6. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês não estatutários, de caráter exclusivamente opinativo, com objetivos definidos, no intuito de assessorá-lo, integrados por pessoas escolhidas pelos Conselheiros (“Comitês”).

A criação de comitês pode se dar a qualquer tempo e as regras sobre a composição, funcionamento e competência de Comitê que venha a ser criado, serão definidas no ato próprio de sua criação e/ou durante as deliberações.

O critério de indicação para membros dos Comitês, respeitará as diretrizes desta Política e do respectivo Regimento, e sempre deverá contar com, no mínimo, um Conselheiro de Administração, e, no mínimo, um membro externo, profissional especialista na área relacionada ao objetivo do respectivo Comitê.

Comitê de Pessoas, com base nas regras de composição e nos requisitos previstos nos respectivos regimentos internos, avaliará os possíveis candidatos, especialmente os externos, a membros de Comitês e apresentará sua recomendação ao Conselho de Administração.

Em caso de vacância de cargo nos Comitês, o Conselho de Administração deverá, em um primeiro momento, avaliar os respectivos regimentos internos para decidir a respeito da obrigatoriedade de indicação de novo membro para o cargo vago. Uma vez decidida a reposição do cargo, o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas, deverá eleger um novo membro.

7. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A composição da Diretoria deverá observar os requisitos e as condições da legislação e regulamentação em vigor, bem como o Estatuto Social da Companhia. O Conselho de Administração elegerá os membros da Diretoria, na primeira reunião que se realizar após Assembleia Geral que o eleger.

A Diretoria estatutária da Companhia será composta pelo número de Diretores, entendido como suficiente para a gestão dos negócios, observado os números mínimo e máximo, bem como a designação de cada Diretor, previstos no Estatuto Social da Companhia.

Para compor a Diretoria estatutária, além dos requisitos gerais indicados nesta Política, os candidatos deverão possuir comprovada experiência prática em gestão e liderança de empresas de grande porte, em funções condizentes e relacionadas ao cargo pretendido, e dedicação profissional exclusiva durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos.

O Comitê de Pessoas avaliará previamente os candidatos, considerando a sua base de dados; os resultados da avaliação do candidato; o plano de sucessão da Companhia vigente; e as diretrizes previstas nesta Política.

O Diretor-presidente (Presidente) e o Diretor Executivo Geral (CEO), serão indicados pelo Conselho de Administração e os demais membros da Diretoria serão recomendados ao Conselho de Administração pelo Diretor-presidente, mediante prévia avaliação dos candidatos pelo Comitê de Pessoas.

Para eventual substituição dos integrantes da Diretoria, deverão ser considerados os planos de sucessão existentes na Companhia, que visam identificar potenciais sucessores com as competências necessárias para o desempenho das funções exigidas. No caso de não haver sucessor mapeado internamente, será feito o recrutamento e seleção junto a consultorias referências do mercado, assegurando a alta qualidade no processo de contratação.

Diretores em transição de carreira, ou, seja estratégico para seu desenvolvimento, no cumprimento de suas funções junto a Companhia, poderão participar de até um Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e/ou de até um Comitê em outra empresa, desde que esta não seja concorrente da Companhia. Caberá ao Conselho de

Administração, a aprovação para essa participação, após considerar a recomendação do Comitê de Pessoas. Os Diretores poderão, ainda, dedicar-se à academia, como professores em cursos de graduação e/ou pós-graduação, mediante aprovação do Conselho de Administração.

8. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração: eleger os membros da Diretoria, aprovar a proposta da administração com a nominata dos candidatos a membros do Conselho de Administração, nomear os membros dos Comitês e aprovar esta Política e suas modificações.

Comitê de Pessoas: quando for o caso, recomendar profissionais externos para avaliar o perfil dos candidatos indicados aos cargos nos termos desta Política, revisar a avaliação e emitir recomendações ao Conselho de Administração.

Área de Governança Corporativa: receber os documentos dos candidatos para compor o Conselho de Administração indicados por acionistas, encaminhando à apreciação do Comitê de Pessoas, e atuar como facilitadora na comunicação entre os acionistas, o Comitê de Pessoas e o Conselho de Administração.

9. MODIFICAÇÕES

Esta Política poderá ser revisada e modificada periodicamente, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia, respeitando sempre as melhores práticas de governança corporativa.

10. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração na reunião realizada no dia 2 de julho de 2024, com vigência a partir da data de sua aprovação.

11. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Responsáveis pelo documento:

Responsabilidade	Área
Elaboração	Governança Corporativa
Revisão	Comitê de Pessoas
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item	Data	Modificações
1	NA		NA